



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS**

EDIÇÃO Nº 839 **DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2019**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 101/2019

Dispõe sobre a necessidade da efetiva fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 06 de outubro de 2019, data unificada em todo o território nacional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as atividades dos membros da Instituição com atuação na área da criança e adolescente, no dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins possui 139 municípios e 42 Comarcas, a maioria das quais compostas por mais de um município;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para o exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 06 de outubro de 2019, em suas respectivas Promotorias de Justiça de atuação, em regime de plantão obrigatório, devendo acompanhar, de forma presencial, o processo de escolha da sede da Promotoria de Justiça, informando aos demais municípios que a compõem o local onde poderão ser encontrados, disponibilizando os contatos telefônicos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamentos em demandas relacionadas ao processo.

Art. 2º Os Promotores de Justiça designados ou em substituição em Promotorias de Justiça diversas da sua titularidade, também deverão participar do plantão obrigatório no dia 06 de outubro de 2019, para a fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares nas Promotorias

de Justiça em que substituíam.

Art. 3º Aos Promotores de Justiça que atuarem na forma dos artigos anteriores fica assegurado, excepcionalmente, o direito à compensação de 02 (dois) dias de folga.

Art. 4º O Promotor de Justiça que já estiver de plantão no período de 04 a 11 de outubro de 2019, conforme Portaria nº 625/2019, deverá auxiliar nos trabalhos de fiscalização, tendo direito, excepcionalmente, à compensação de 02 (dois) dias de folga em razão do efetivo trabalho no dia da eleição.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1077/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010295198201948;

Considerando que o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior, designado para responder pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína se encontra no gozo de suas férias regulares, no período de 16 a 30 de setembro de 2019;

Considerando as informações e solicitação consignada no E-doc nº 07010301244201955;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 16 a 30 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 1078/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do protocolo e-Doc nº 07010300808201932;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional (Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/10 a 25/10/2019	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
01/11 a 08/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1079/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e e-doc nº 07010301214201949;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora eline nunes carneiro, matrícula nº 119513, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento Administrativo, nos dias 09 e 10 de setembro de 2019, durante a Licença Médica do titular do cargo Leandro Ferreira da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1080/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o resultado do processo de remoção de servidores no âmbito do Ministério Público do Tocantins, publicado por meio do Edital de Remoção Interna nº 21, de 16 de agosto de 2019 e e-Doc nº 07010301206201919;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 140016, da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso – TO para a 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1081/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO ainda o afastamento da Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso nos dias 16 e 17 de setembro, em razão de licença para tratamento de saúde, conforme Protocolo e-Doc 07010301171201918;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para atuar nas audiências a serem realizadas nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, perante o Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Palmas, inerentes à 7ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1082/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010300814201991;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MÁRCIA REGINA DIAS, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 30401, no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, a partir de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 1083/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o ANEXO I AO ATO PGJ Nº 049/2017 e com o disposto pela Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:	Uilton da Silva Borges	CPF:	815.815.051-91
Lotação:	Procuradoria-Geral de Justiça	Contato:	(63) 3216-7535
Cargo:	Diretor-Geral	Matrícula:	75207
Banco:	Banco do Brasil S/A	Agência:	3615-3
Praça de Pagamento:	Palmas - TO	Conta Bancária:	83987-6

1.1 – PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
03.122.1144.2210	3.3.3.90.30.96	Material de consumo	R\$ 5.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 2.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 4.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 500,00
TOTAL DO ADIANTAMENTO			R\$ 12.000,00

1.2 – VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2 – PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo até dia 10 de dezembro de 2019 para aplicação.

3 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 – DESIGNAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 86108, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1084/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 301/2019, de 10 de setembro de 2019, sob protocolo nº 07010300020201926;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR JOÃO VITOR BUENO AUGUSTO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Arapoema, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1086/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 19 de setembro de 2019, o Promotor de Justiça SIDNEY FIORI JÚNIOR para responder cumulativamente e conjuntamente na 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1087/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 19 de setembro de 2019, a Promotora de Justiça ZENAIDE APARECIDA DA SILVA para responder cumulativamente e conjuntamente na 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000405/2019-31

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais e ferramentas de manutenção elétrica.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 555/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 290v/293v, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais e ferramentas de manutenção elétrica, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 197/2019, às fls. 303/307, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 096/2019,



às fls. 309/311, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROTOCOLO: 07010301148201915

DESPACHO Nº 556/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, itinerário Figueirópolis/Alvorada/Figueirópolis, nos dias 21/08/2019, conforme Memória de Cálculo nº 107/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 35,99 (trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000406/2019-04
ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de comunicação, tais como: centrais PABX, terminais inteligentes e placas de ramais.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 557/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 98/100, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de comunicação, tais como: centrais PABX, terminais inteligentes e placas de ramais, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013

e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 200/2019, às fls. 112/116, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 097/2019, às fls. 117/119, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 069/2016 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 069/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 15 de setembro de 2016.

PROCESSO: 2016/0701/00271
CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de processamento de dados, consubstanciado na consulta on-line às bases de dados dos Sistemas Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de acordo com Convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Receita Federal do Brasil – RFB, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2002 e em atendimento a demanda COTEC 418/2008.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sétima do Contrato nº 069/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 193/2019

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 662,64
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	3,43%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 22,73
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 15.09.2019	R\$ 685,37

VALOR FRANQUIA EXCEDENTE POR USUÁRIO	R\$ 19,45
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	3,43%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 0,67
VALOR FRANQUIA EXCEDENTE POR USUÁRIO REAJUSTADO A PARTIR DE 15.09.2019	R\$ 20,12

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2019

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **02/10/2019**, às **10 h** (dez horas), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 037/2019**, processo nº 19.30.1516.0000035/2019-30, objetivando a **Aquisição de equipamento de Informática**, visando atender as necessidades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 18 de setembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

920057 - DECISÃO

Processo: 2019.0002972

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019.0002972 (E-EXT)

SUSCITANTE: BARTIRA SILVA QUINTEIRO – 14ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA-TO

SUSCITADA: VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA-TO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pela Promotora de Bartira Silva Quinteiro, 14ª Promotora de Justiça de Araguaína-TO, em face do posicionamento adotado pela Promotora de Justiça Valéria Buso Rodrigues Borges Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

A Notícia de Fato foi instaurada no âmbito da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, a partir do termo de declarações da Sra. Luciara Batista Costa, cujo teor revela possível situação de risco e vulnerabilidade vivida por sua mãe idosa,

Josefa Batista Costa (84 anos), em razão do convívio com seu filho Lourival Batista Costa, portador de esquizofrenia e alcoólatra.

Foram realizadas as diligências necessárias para avaliar a suposta situação de risco, sendo elaborado estudo psicossocial pela Equipe Multidisciplinar do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Foi constatado durante a instrução que a Sra. Josefa Batista Costa foi afastada do convívio do filho Lourival Batista Costa, cessando assim a situação de risco e vulnerabilidade.

Desta feita, a 14ª Promotora de Justiça de Araguaína-TO declinou da atribuição para a 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, especializada na tutela dos direitos à saúde, para averiguar a situação do Sr. Lourival Batista Costa, que conforme apurado até o momento, necessita de tratamento de saúde.

Recebido os autos na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, foram realizadas diligências junto ao CAPS II no intuito de localizar o Sr. Lourival Batista Costa, solicitação do envio do plano terapêutico singular e dos laudos e relatórios médicos atualizados da avaliação psiquiátrica.

Com fulcro na instrução da Notícia de Fato, a 15ª Promotora de Justiça concluiu que as informações contidas no laudo médico sugerem se tratar de pessoa com deficiência, ante o quadro psiquiátrico grave e alienação mental, razão pela qual suscitou o Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que possui atribuição na tutela das pessoas com deficiência.

Em seguida, os autos foram remetidos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do



órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico em exame, a documentação juntada aos autos sinaliza para a existência de deficiência mental associada a transtorno psiquiátrico. Aquela, permanente; este, recomenda tratamento. A inclusão do paciente em unidade inclusiva somente será possível depois do tratamento de seu transtorno mental.

Assim, a situação que se apresenta está a merecer, nesse momento, a tutela da saúde, para depois justificar a da deficiência. O Sr. Lourival Batista Costa demanda tratamento psiquiátrico, antes de sua acolhida em unidade inclusiva.

A atuação do Promotor de Justiça com atribuição na área de proteção à Pessoa Portadora de Deficiência ocorrerá em razão da deficiência intelectual, mas nesse momento a intervenção recomendada é aquela em prol da saúde mental do paciente.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber à Suscitada, 5ª Promotora de Justiça de Araguaína-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 16 de setembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Luiz Francisco de Oliveira, no uso de suas atribuições, na Promotoria de Justiça de Almas, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao interessado GOIANYR BARBOSA DE CARVALHO da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público n.º 002/1994 que apurou o possível dano ao patrimônio público decorrente de má conservação e desaparecimento de alguns bens móveis doados pelo Ministério Público da Educação ao Município de Almas. Porém o mencionado convênio foi alvo de ação de prestação de contas, recentemente, julgada procedente, condenando-se o investigado à reparação dos danos. Estando assim, prescrita a improbidade e tendo havido a condenação do agente na reparação dos danos, restou-se desnecessária a continuidade do presente inquérito civil público.

Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado apresentar as razões de sua discordância até a data da sessão de julgamento no CSMP.

Almas, 13 de setembro de 2019.

Luiz Francisco de Oliveira
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2503/2019

Processo: 2019.0005844

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode



constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar Tratamento Fora de Domicílio, via UTI Aérea, para unidade hospitalar que realize procedimento cirúrgico cardíaco pediátrico à criança R.E.M.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2504/2019

Processo: 2019.0005845

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia ortopédica à idosa F.M.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se à Diretoria Geral do HRA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
4. Nomeie a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2510/2019

Processo: 2019.0005862

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Enoxaparina 40mg à W.B.D.S.R.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2511/2019

Processo: 2019.0005889

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Depakene 300mg à A.F.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2520/2019

Processo: 2019.0002991

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0002991, revelando possível descaso em conservação de bem público no âmbito do Hospital Regional de Araguaína;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2018.0002991 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo o Analista Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Incisos V e VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se ao CAOCON (Centro de Alta Complexidade em Oncologia de Araguaína) solicitando as informações acerca do caso.

Cumpra-se com urgência.

ARAGUAINA, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2502/2019

Processo: 2019.0005837

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que:

a) o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares".

b) a Tabela Taxonômica do Ministério Público estabelece que o Procedimento Administrativo é "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando a fiscalização permanente da Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Araguaína.

Cumpra-se o despacho de evento 1.

A comunicação da instauração do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como a solicitação para publicação da portaria no Diário Oficial serão feitas no próprio sistema e-Ext, na aba "comunicações".

ARAGUAINA, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2018.0009587, revelando possíveis ilicitudes cometidas na reforma da feira coberta do município de Araganã, onde houve o pagamento integral da obra sendo que a mesma continua inacabada;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Aguarde-se resposta da diligência de evento 21.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - Despacho de Arquivamento

Processo: 2019.0005781

Trata-se de denúncia envolvendo contratação irregular com a empresa ABO serviços e o município de Praia Norte.

Estes fatos já estão sendo apurados nesta promotoria no ICP n. 2019.0000497.

Assim, determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, III da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CIENTIFICAÇÃO Nº 30/2019

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar **CIÊNCIA** aos eventuais interessados, do **INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO** dos autos NF nº 2019.0004876, instaurado para apurar possível cobrança indevida de taxa de conveniência praticada pela empresa Ingresso Digital em evento na Capital. Informando ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no **prazo de 10 (dez) dias**.

Palmas, 17 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2519/2019

Processo: 2019.0005898

Processo: 2019.0005898

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

Considerando a denúncia firmada perante esta Instituição pela senhora CARMELITATAVARES, por meio do atendimento ao cidadão, nos seguintes termos: “(que apresenta quadro de aneurisma cerebral com cefaleia, tontura, hipertensão e diabete, sendo recomendável não realizar esforço físico necessitando de repouso domiciliar. Consta no atestado médico a indicação de tratamento cirúrgico. Juntou angiorressonância magnética das artérias intracranianas. No dia 05 de setembro de 2019, o Plansaúde negou a realização do tratamento especializado com neurocirurgião, sob a alegação de ausência de profissional disponível na rede credenciada. Ante a negativa do Plansaúde, a servidora postula perante esta promotoria providência no sentido de sanar a abusividade em voga.”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;



Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Administração e do Plansaúde no tocante a realização da neurocirurgia, conforme consta da denúncia/;

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário de Estado da Administração, e gestor do Plansaúde, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

PALMAS, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2531/2019

Processo: 2019.0001632

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0001632, a qual tem como demanda acompanhar reclamação de populares e Vereadores do Município de Palmeirante/TO em relação as precárias condições de tráfego da Rodovia TO-010, que liga o referido município ao entroncamento com a TO-130;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, pendendo o recebimento de informações atualizadas sobre a questão por parte da Superintendência de Operação, Conservação e Construção Rodoviária do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a

conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0001632, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a efetiva manutenção da Rodovia TO-010, que liga o Município de Palmeirante/TO ao entroncamento com a TO-130; razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Cumpra-se o despacho constante do evento 7 (Prorrogação de Prazo), devendo ser anexado ao ofício o documento constante do evento 6 (OFÍCIO Nº 022/2019 GABVER.);

f) Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2532/2019

Processo: 2019.0000756

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000756, a qual tem como demanda acompanhar denúncia anônima relacionada a suposta ausência de cumprimento de jornada de trabalho por parte de servidora efetiva do Município de Palmeirante/TO, sendo que o ato contaria com a anuência do Gestor Municipal e da Secretaria de Saúde local;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000756, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o efetivo cumprimento de jornada de trabalho por parte de servidora efetiva do Município de Palmeirante/TO; razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Cumpra-se o despacho constante do evento 5 (Dilação de Prazo de Prazo) expedindo-se o ofício determinado;

f) Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2533/2019

Processo: 2019.0001034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0001034, a qual tem como demanda reclamação oriunda da Câmara de Vereadores de Palmeirante/TO dando conta da omissão do Prefeito local em relação aos requerimentos dos vereadores endereçados ao gestor (Ofícios nº 20/17 e 60/17), pendentes de respostas;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, pendendo ainda o envio de informações por parte do Prefeito de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0001034, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente



a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a ausência de resposta do Prefeito de Palmeirante/TO aos ofícios confeccionados por vereadores da Câmara de Vereadores local, de modo que determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando não se ter notícia de resposta ao expediente ministerial lançado ao evento 2 (Diligência 02283/2019 – Ofício nº 25/2019), reitere-o ao Senhor Prefeito de Palmeirante/TO;

f) Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2496/2019

Processo: 2019.0002716

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002716

a qual possui como parte interessada a pessoa de Maria de Jesus Barbosa Marques, representante legal da impúbere A.C.B, 15 anos de idade, trazendo como desígnio que sua filha está em um relacionamento amoroso com Paulo Henrique, maior de idade, e não está frequentando a escola devido ao relacionamento;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002716 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino que seja expedido ofício ao Creas de Colinas do Tocantins/TO, para encaminhar informações se a adolescente está matriculada em alguma instituição de ensino e se está frequentando regularmente;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2497/2019

Processo: 2019.0002804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002804, instaurada após registro de denúncia anônima via ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, tendo como interessada a impúbere A.C.M.G, supostamente em situação de visto na cidade de Bernardo Sayão/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002804 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e

presteza;

e) Determino que seja expedido ofício ao Conselho Tutelar de Bernardo Sayão/TO, para encaminhar informações atinentes a situação atual da impúbere;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2498/2019

Processo: 2019.0002823

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002823, instaurada após registro de denúncia anônima via ouvidoria do Ministério Público Tocantins, tendo como interessado Deusdete Bispo de Sousa, idoso, supostamente em situação de risco na cidade de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002823 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da



Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Determino que seja expedido ofício ao Creas de Colinas do Tocantins/TO, para averiguar se já foi construído o cômodo para o idoso na residência do filho;
- f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2499/2019

Processo: 2019.0003022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0003022, instaurada após registro de denúncia anônima no Disque Direitos Humanos, tendo como interessada a impúbere A.B.S.R, supostamente sendo vítima de violência contra dignidade sexual na cidade de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003022 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Determino que seja expedido ofício ao Creas de Colinas do Tocantins/TO, para verificar a situação atual da adolescente e a veracidade dos fatos;
- f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 16 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2515/2019

Processo: 2018.0010281

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Colméia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0010281, que dão conta de infrequência escolar do adolescente C.H.N.S, de 16 (dezesesseis) anos de idade, residente em Itaporã/TO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a situação de infrequência e evasão escolar, quando não dada a devida atenção pela rede de proteção, pode escalonar de forma perniciosa e portanto merece guarida por parte do Ministério Público

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo do adolescente C.H.N.S, no que tange à infrequência escolar

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o Conselho Tutelar e a unidade escolar do adolescente para que encaminhem relatório atualizado sobre o caso, mormente no que tange matrícula e frequência escolar do adolescente em questão;

b) Após, fazer conclusos todos os procedimentos de infrequência escolar em trâmite na comarca, para que seja decidido acerca da conveniência e utilidade de se tratar da questão de forma macro, ou caso a caso;

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação da portaria na imprensa oficial.

COLMEIA, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2518/2019

Processo: 2019.0004064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Colméia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0010281, que dão conta de infrequência escolar da adolescente A.S.C.S, residente em Goianorte/TO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a situação de infrequência e evasão escolar, quando não dada a devida atenção pela rede de proteção, pode escalonar de forma perniciosa e portanto merece guarida por parte do Ministério Público

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo do adolescente A.S.C.S, no que tange à infrequência escolar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o Conselho Tutelar e a unidade escolar da adolescente, para que encaminhem no prazo de 15 (quinze) dias relatório atualizado sobre o caso, mormente no que tange matrícula e frequência escolar da adolescente em questão;

b) Após, concluir todos os procedimentos de infrequência em trâmite na comarca, para que seja decidido acerca da conveniência e utilidade de se tratar da questão de forma macro, ou caso a caso;

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação da portaria na imprensa oficial.

COLMEIA, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2521/2019

Processo: 2019.0004062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Colméia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.004062, que dão conta de infrequência escolar do adolescente A.M.F, residente em Goianorte/TO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a situação de infrequência e evasão escolar, quando não dada a devida atenção pela rede de proteção, pode escalar de forma perniciosa e portanto merece guarida por parte do Ministério Público

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo do adolescente A.M.F., no que tange à infrequência escolar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se o Conselho Tutelar e a unidade escolar do adolescente, para que encaminhem no prazo de 15 (quinze) dias relatório atualizado sobre o caso, mormente no que tange matrícula e frequência escolar da adolescente em questão;
- b) Após, concluir todos os procedimentos de infrequência em trâmite na comarca, para que seja decidido acerca da conveniência e utilidade de se tratar da questão de forma macro, ou caso a caso;
- c) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação da portaria na imprensa oficial.

COLMEIA, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 13 de setembro de 2019, às 15h00m, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína, respondendo pela Comarca de Filadélfia/TO, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, doravante denominada simplesmente de "**PROMOTORIA**", e o Município de Babaçulândia/TO, por meio do Prefeito Municipal, **Aleno Dias Guimarães**, doravante denominado simplesmente de "**COMPROMISSÁRIO**", resolvem,

Considerando que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (CF/88, arts. 205 e 227);

Considerando a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

Considerando que o art. 205 da Constituição Federal diz que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando que o Estado é obrigado a criar condições de acesso à educação gratuitamente, cujo exercício não fica adstrito à mera vontade do interessado;

Considerando que o art. 208, § 1º, da CF vai além ao determinar que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;

Considerando que a Carta Magna impõe duras penas a quem não o cumpre, ao determinar que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º, da CF);

Considerando que o ECA diz que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 54, § 2º);

Considerando que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino¹.

1 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO DE LIMINAR - TRANSPORTE ESCOLAR - GARANTIA CONSTITUCIONAL - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - RECURSO IMPROVIDO. Presentes os requisitos autorizadores da cautela (fumus boni iuris e periculum in mora), mantém-se a decisão que concedeu a liminar pleiteada, determinando o transporte dos alunos entre o local de residência e o do estabelecimento escolar (ida e volta). (Agravo nº 2002.004430-1, 3ª Turma Cível do TJMS, Brasília, Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli. j. 19.08.2002, un.).



Considerando que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Babaçulândia/TO é realizado sob responsabilidade do compromitente, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

Considerando a necessidade de que sejam adotadas cautelas no que concerne a segurança das crianças e adolescentes que se utilizam do transporte escolar, a fim de preservar, efetivamente, a integridade física delas durante os itinerários percorridos;

Decidem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o § 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e com o art. 211 do ECA, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO**, plenamente ciente do dever de regularizar o transporte escolar no Município, que ultimamente tem se demonstrado deficitário, com grande número de reprovações nas vistorias semestrais realizadas pelo DETRAN/TO, assume as seguintes obrigações:

a) Exigir vistoria prévia dos veículos pela Agência de Trânsito local, com a conseqüente aprovação, como requisito para participar da licitação, independentemente da modalidade adotada, na prestação de serviços de transporte escolar;

b) tomar todas as medidas necessárias para rescindir o contrato do prestador de serviço de transporte escolar, que não regularizar sua situação perante a Agência de trânsito local, no prazo de 10 (dez) dias, contados de eventual reprovação por parte do DETRAN/TO na vistoria oficial, a ser realizada;

c) conceder prazo não maior que 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão, para que os veículos reprovados pelo DETRAN/TO na vistoria oficial, até que sanem as irregularidades apontadas, devendo, em qualquer caso, o veículo ser reapresentado para nova vistoria pelo DETRAN/TO;

d) providenciar veículos, em perfeitas condições de uso, **COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA**, para substituir aqueles reprovados na vistoria realizada pelo DETRAN/TO, de forma que o transporte escolar no Município não fique prejudicado;

e) *Os veículos credenciados ao transporte escolar devem conter além da AETE – Autorização Especial de Transporte Escolar: I – Registro como veículo de transporte de passageiros; II – Laudo de inspeção periódico em dia; III – Pintura diferenciada de acordo com o art. 136, inciso III do CTB; IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em bom estado de funcionamento; V – Iluminação externa em pleno funcionamento, conforme legislação; VI – Cinto de segurança compatível com o número de passageiros; VII – Outros requisitos exigidos pela legislação, órgãos e entidades fiscalizadores (art. 8º);*

f) comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Ministério Público, de forma minuciosa, o resultado da vistoria realizada pelo DETRAN/TO nos veículos de transporte escolar;

g) a partir de hoje, fazer ampla divulgação dos compromissos assumidos, informando a todos os prestadores de serviço de transporte escolar os termos deste TAC, a fim de que posteriormente não aleguem ignorância, como também para que sanem eventuais irregularidades existentes em seus veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** garante que os veículos que realizarem o transporte público escolar no Município de Babaçulândia/TO não conduzirão, sob hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade e todos os passageiros serão transportados sentados utilizando o cinto de

segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a viabilizar, **até o final do ano de 2019**, transporte escolar efetivo, regular, pontual e seguro aos escolares matriculados no ensino fundamental mantido pelo Poder Público Municipal, levando-se em consideração os ensinamentos dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), de modo que os mesmos sejam apanhados antes e entregues após o início e término das atividades escolares, em ponto de parada mais próximo de suas residências, de modo que, para tanto, não tenham que caminhar distância superior a 3.000 m (três mil metros), nos termos do artigo 208, VII, da Constituição Federal, c/c art. 54, VII, da Lei 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA- o **COMPROMISSÁRIO** assegurará que *O condutor do veículo de transporte escolar atenderá aos seguintes requisitos: I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II – ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”; III - não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante 12 (doze) meses; IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos do artigo 33 da Resolução nº.168/2004 do CONTRAN; V - apresentar documentação pessoal e certidão negativa de antecedentes criminais (Art. 18)*

CLÁUSULA QUINTA - Descumprida qualquer dos itens da cláusula anterior, o **COMPROMISSÁRIO** incidirá em multa diária em favor do Fundo do Ministério Público, até o implemento de cada cláusula.

Parágrafo Primeiro – O valor do dia-multa corresponderá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o município e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em qualquer caso, para o prefeito. A multa, se for o caso, deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, mediante notificação da Promotoria. Decorrido esse prazo, será ajuizada a competente execução do presente compromisso, que desde logo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos art. 211 do ECA e do artigo 5º, do parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, tornando-se, entretanto, título executivo judicial após sua homologação em juízo.

Parágrafo Segundo - A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior

CLÁUSULA SEXTA: O fiel cumprimento do presente será fiscalizado pela **PROMOTORIA**, devendo o **COMPROMISSÁRIO** comprovar, dentro dos prazos fixados, as medidas tomadas para o implemento das obrigações assumidas, justificando de forma fundamentada qualquer atraso que eventualmente venha a ocorrer, sob pena de incorrer automaticamente na cláusula segunda deste compromisso.

O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** é assinado em duas vias de igual teor e para idênticos efeitos, pelo Promotor de Justiça e pelo Compromissário.

Filadélfia/TO, 13 de setembro de 2019.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
Promotor de Justiça

Aleno Dias Guimarães
Prefeito Municipal de Babaçulândia/TO

Leidiane Dias Galdino Saraiva
OAB-TO 6503



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2509/2019

Processo: 2019.0005219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0005219, que contém representação da Sra. Adriana Carvalho Bezerra, acerca de omissão do poder público em garantir, via TFD, consulta com médico Neuropediatra (inexiste em Gurupi) para seu filho, H. C. S., criança de 6 anos de idade e portador de síndrome de Down, uma vez que já entregou os documentos necessários para TFD, na Secretaria Municipal de Saúde Gurupi, aos 19/03/2019, e, até o presente momento, a consulta não foi agendada em Palmas/TO, conforme documentos;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar, via TFD, para a criança, H. C. S., consulta com médico especialista em neuropediatria, nos termos do laudo médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se aos Secretários Municipal de Saúde de Gurupi

e de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da demora excessiva em se efetivar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com a disponibilização de consulta com médico especialista em neuropediatria para a criança H. C. S.; b) comprovação da disponibilização de consulta com médico neuropediatra ao paciente em questão nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2512/2019

Processo: 2019.0005869

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0005869, que contém representação da Sra. Bárbara Maria Martins Santos, acerca de omissão da SESAU em garantir, via TFD (emitido no dia 10/09/2019), a realização do exame COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA (via endoscópica) (inexiste em Gurupi) para sua mãe, MARIA ELZA MARTINS CORTEZ, que está internada, no Hospital Regional de Gurupi, desde o dia 26/08/2019, conforme documentos;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem



como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar, via TFD, para a paciente internada no HRG, Maria Elza Martins Cortez, o exame COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA (via endoscópica), nos termos do laudo médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde e à Diretora Geral do HRG, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da demora excessiva em se efetivar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com a disponibilização do exame em questão à paciente internada desde o dia 26/08/2019 no HRG; b) comprovação da disponibilização do exame em questão à paciente nos termos do encaminhamento médico (prazo de 48 horas);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2513/2019

Processo: 2019.0005870

PORTARIA N.º 60/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0005870, que contém representação da Sra. Dinalva Vieira de Souza, acerca de omissão da SESAU em garantir, via TFD (emitido no dia 02/08/2018), a realização de consulta e posterior tratamento com especialista em cirurgia ortopédica/coluna (inexiste em Gurupi) para seu filho, adolescente, I. N. S., portador de escoliose/cifose/lordose na coluna vertebral, conforme documentos;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar, via TFD, para o paciente, I. N. S., portador de escoliose/cifose/lordose na coluna vertebral, consulta e tratamento com médico especialista em cirurgia ortopédica/coluna, nos termos do laudo médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da demora



excessiva em se efetivar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com a disponibilização de consulta e tratamento ao paciente em questão;

b) comprovação da disponibilização da consulta e tratamento exame em questão ao paciente nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2522/2019
(ADITAMENTO DA PORTARIA PIC/2513/2019)**

Processo: 2019.0005870

PORTARIA N.º 60/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0005870, que contém representação da Sra. Dinalva Vieira de Souza, acerca de omissão da SESAU em garantir, via TFD (emitido no dia 02/08/2018), a realização de consulta e posterior tratamento com especialista em cirurgia ortopédica/coluna (inexiste em Gurupi) para seu filho, adolescente, I. N. S., portador de escoliose/cifose/lordose na coluna vertebral, conforme documentos;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar, via TFD, para o paciente, I. N. S., portador de escoliose/cifose/lordose na coluna vertebral, consulta e tratamento com médico especialista em cirurgia ortopédica/coluna, nos termos do laudo médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da demora excessiva em se efetivar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com a disponibilização de consulta e tratamento ao paciente em questão; b) comprovação da disponibilização da consulta e tratamento exame em questão ao paciente nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2507/2019

Processo: 2019.0005105

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego com som automotivo no Bar e Conveniência do Barão".

Representante: De ofício

Representado: Bar e Conveniência do Barão

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2019.0005105 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 17/09/2019

Data prevista para finalização: 17/09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2019.0005105, que apura a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego público provocada com a utilização de som automotivo no bar Representado, bem como, a ocupação indevida do passeio e da via pública com a colocação de mesas e cadeiras, em desacordo com as disposições do Código de Posturas desta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, da Lei n.º. 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que "é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou a da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma".

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei n.º. 1.086/84, afirma que "a ocupação de passeios públicos, praças, jardins e demais logradouros públicos com mesas e cadeiras somente será permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias, pamonharias, lanches, choperias e pit-dogs, mediante autorização prévia do órgão competente da Prefeitura, a título precário".

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO que o Representado já foi objeto de ação civil pública, autos n.º. 0006504-84.2017.827.2722, pelo mesmo motivo, e que foi arquivada em 17.06.2019.

RESOLVE:

Converter o **Notícia de Fato n.º 2019.0005105** em **Inquérito Civil** tendo por objeto "apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego com som automotivo no Bar e Conveniência do Barão".

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. notifique-se o proprietário do estabelecimento representado, o Coordenador de Posturas e Edificação e o Diretor de Trânsito de Gurupi para comparecerem nesta Promotoria de Justiça no dia __.09.2019, às __h__ min., para tratar do assunto que se apura nos autos.

1-1.3 Inquérito Civil Público: "natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 17 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 839



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.